



Processo n. 114.785/07

CONTRATO N. 2008/030.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ARQUITETURA URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO IV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO, PARA O TRÂMITE DO PROJETO DE APROVAÇÃO E PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO.

Ao(s) dez dia(s) do mês de julho de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada pelo seu Diretor- Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ARQUITETURA URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA., situada na Avenida Atlântica, n. 3.940, Cobertura, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 29.269.586/0001-76, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor OSCAR NIEMEYER SOARES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial com o inciso II do seu artigo 25, c/c o inciso I do seu artigo 13, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com a alínea “a” do inciso II do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de elaboração de Estudo Preliminar para a construção de prédio para a ampliação do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados e de Assessoria Técnica Especializada a equipe de arquitetos da CONTRATANTE para o desenvolvimento do Anteprojeto, para o trâmite do Projeto de Aprovação e para a elaboração do Projeto Executivo, de acordo com as exigências, condições e especificações contidas neste instrumento contratual e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, datada de 06/06/2008.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite mencionado no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato compreenderão as seguintes etapas:

- a) Elaboração do Estudo Preliminar;
- b) Assessoria Técnica Especializada a equipe de arquitetos da CONTRATANTE para o desenvolvimento do Anteprojeto, para o trâmite do Projeto de Aprovação e para a elaboração do Projeto Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo total de execução dos serviços objeto desta contratação é de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço pelo órgão fiscalizador, devendo ser observados os seguintes prazos parciais:

- a) 1ª Etapa - Estudo Preliminar: 30 (trinta) dias corridos;
- b) 2ª Etapa - Assessoria Técnica Especializada: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

Parágrafo primeiro – A execução das etapas citadas nas alíneas “a” e “b” do *caput* desta Cláusula deverá obedecer ao disposto no Anexo nº 01 a este instrumento.



Parágrafo segundo – A etapa correspondente ao Estudo Preliminar será executada pela CONTRATADA, e as fases referentes ao Anteprojeto, à Aprovação e ao Projeto de Execução serão executadas pelo Departamento Técnico da CONTRATANTE, com a Assessoria Técnica Especializada da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Após a conclusão de cada fase, a CONTRATADA deverá encaminhar os produtos previstos nos subitens 3.1 e 3.2 do Anexo nº 01 a este Contrato para análise do órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – Os dias utilizados pelo órgão fiscalizador para análise das fases do Projeto não serão computados no prazo contratual.

Parágrafo quinto – Após o término da análise da etapa do Estudo Preliminar pelo órgão fiscalizador, será emitido Relatório de Análise, que conterá as orientações e exigências para as correções e/ou complementações necessárias.

Parágrafo sexto – O prazo para aprovação do Estudo Preliminar fica condicionado aos prazos estabelecidos pelos órgãos de aprovação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para garantir o objeto do presente Contrato, aquelas enunciadas no presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – Além da elaboração do Estudo Preliminar e da prestação dos serviços de Assessoria Técnica, objeto deste instrumento contratual, constituem obrigações da CONTRATADA as seguintes atividades:

- a) entregar todos os produtos conforme as definições de documentos e etapas constantes nas normas do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura – AsBEA, bem como Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- b) responsabilizar-se pelos serviços que compõem o objeto deste instrumento;
- c) colocar-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução da obra; e
- d) providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo sétimo – Todos os produtos do Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto de Aprovação e Projeto Executivo serão assinados pelo arquiteto Oscar Niemeyer e pelos arquitetos indicados pela CONTRATANTE como CO-AUTORES.

Parágrafo oitavo – Todas as soluções técnicas de projetos complementares seguirão orientação e definições de sistemas determinados pela Câmara dos Deputados em conjunto com a CONTRATADA.

Parágrafo nono – São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com custos diretos, indiretos relacionados com a prestação dos serviços, inclusive mão-de-obra especializada, encargos sociais e trabalhistas, prêmio de seguro, gastos com transporte, viagens, hospedagens, embalagens, fretes, registro de contrato no CREA, taxas, tributos previdenciários, comerciais, fiscais e legais, lucro e outras despesas de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços, bem como as taxas necessárias para aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) elaborar o Programa de Necessidades para o novo edifício;
- b) providenciar o Levantamento Topográfico do local onde o mesmo será erguido;
- c) elaborar o Programa de Necessidades para os remanejamentos e



adaptações a serem feitos no atual Edifício Anexo IV, ao qual será anexado o novo edifício a ser projetado;

- d) discutir as soluções a serem adotadas pelo Departamento Técnico, nas demais etapas do projeto, com o arquiteto Oscar Niemeyer ou com seus representantes legais; e
- e) cumprir as exigências constantes do art. 16 da Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 250/77 CONFEA, relativas à colocação da placa da CONTRATADA na obra.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

A CONTRATADA deverá ceder à CONTRATANTE os direitos patrimoniais dos projetos elaborados, incluindo-se o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, em atendimento ao artigo 111 da LEI, correspondente ao artigo 155 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa cumulativa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia (%)	Percentual Multa (%)
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º dia em diante	1,0	10

Parágrafo primeiro – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha prestado os serviços, além da multa prevista no *caput* desta Cláusula, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo segundo – Pela recusa, a qualquer tempo, na execução do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez) por cento da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



Parágrafo quarto – As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no *caput* deste item, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$893.392,50 (oitocentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos), a ser pago de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo nº 02 a este Contrato e de acordo com o disposto a seguir:

- a) R\$696.150,00 (seiscentos e noventa e seis mil e cento e cinqüenta reais) relativos à 1^a etapa dos serviços - elaboração do Estudo Preliminar, correspondente a aproximadamente 77,92% (setenta e sete inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do valor total contratado;
- b) R\$197.242,50 (cento e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos) relativos à 2^a etapa dos serviços - Assessoria Técnica Especializada, correspondente a aproximadamente 22,08% (vinte e dois inteiros e oito centésimos por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada etapa somente será efetuado após análise e aprovação dos produtos pelo órgão fiscalizador e se cumpridas todas as exigências e observações contidas no Relatório de Análise da fase anterior, emitido pelo referido órgão.

Parágrafo segundo – Para o pagamento da fase de Estudo Preliminar, os documentos apresentados deverão contemplar a consulta prévia ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e o respectivo parecer sobre a viabilidade da solução a ser adotada, com a declaração, em documento firmado por aquele órgão, confirmando a aprovação da proposta.

Parágrafo terceiro – O pagamento pela Assessoria Técnica Especializada prestada pela CONTRATADA será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, cada uma com valor correspondente a aproximadamente 1,84% (um inteiro e oitenta e quatro centésimos por cento) do valor total contratado, conforme o Cronograma Físico-Financeiro referido acima e desde que cumpridas as exigências contidas no subitem 3.2 do Anexo nº 01 ao presente instrumento.

Parágrafo quarto – O pagamento da etapa do Estudo Preliminar e de cada parcela mensal relativa à Assessoria Técnica Especializada prestada pela CONTRATADA, aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador,



acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo de cada etapa, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$26.801,78 (vinte e seis mil, oitocentos e um reais e setenta e oito centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo à primeira etapa dos serviços, discriminada na Cláusula Oitava do presente Contrato.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não apresente a garantia até o momento da primeira contraprestação dos serviços, seu valor integral será descontado da respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE001865, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01122055310AT0101 – Ampliação do Edifício Anexo IV
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.51 – Obras e Instalações



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10/07/08 a 09/08/09.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ÓRGÃO FISCAL08OR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Projetos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no 20º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (quatorze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de julho de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Oscar Niemeyer Soares Filho
Sócio
CPF n. 000.267.861-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CF

**ANEXO N° 01****DOS PARÂMETROS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO COM ESCOPO REDUZIDO****1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O presente Anexo visa a definição de parâmetros para a contratação, com escopo reduzido, dos serviços de arquitetura referentes à ampliação do Anexo IV da Câmara dos Deputados, a ser localizado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 3, lote 1, em Brasília, Distrito Federal.

O desenvolvimento do projeto de arquitetura dar-se-á em etapas e fases de trabalho, com a participação conjunta do arquiteto Oscar Niemeyer e/ou seus representantes legais e o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, de tal forma que, ao término delas, o conteúdo dos produtos finais possam ser avaliados e aferidos quanto a:

- . compatibilidade do projeto com o programa de necessidades;
- . funcionalidade do projeto;
- . dimensionamento e padrões de qualidade;
- . compatibilidade com os projetos complementares;
- . custos e prazos de execução da obra.

O trabalho será desenvolvido em fases, visando permitir, em tempo hábil, as reformulações pertinentes à concretização dos objetivos estabelecidos no programa de necessidades, evitando-se, assim, modificações posteriores que venham a onerar o custo do projeto e/ou da execução da obra.

Esta prática possibilita também caracterizar, em cada fase, um conjunto de dados e informações que, após análises e aprovações, permitam a continuidade das etapas subsequentes de trabalho.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados contemplando as seguintes tarefas a cargo da CONTRATADA:

- a) Estudo Preliminar;



b) Assessoria Técnica Especializada para as etapas de:

- Anteprojeto;
- Projeto de Aprovação;
- Projeto de execução.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ESTUDO PRELIMINAR

O **Estudo Preliminar** constitui a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a obra (partido), considerando as principais exigências contidas no programa de necessidades. Deve receber a aprovação preliminar do órgão fiscalizador. Deverá contemplar a consulta prévia ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – e o respectivo parecer sobre a viabilidade da solução a ser adotada, com a declaração, em documento firmado por aquele órgão, confirmando a aprovação da proposta.

3.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Programa de necessidades:

- Revisão e eventual complementação do programa de necessidades.

b) Informações sobre o terreno e seu entorno, em especial:

- Documentos cadastrais (projetos de alinhamento e loteamento, levantamentos aerofotogramétricos e outros);
- Fotos do terreno e seu entorno;
- Dados geo-climáticos e ambientais locais, em especial, temperaturas, pluviosidades, insolação, regime de ventos e níveis de poluição;
- Dados urbanísticos do entorno do terreno, em especial, uso e ocupação do solo, padrões arquitetônicos e urbanísticos, infra-estrutura disponível, tendências de desenvolvimento e planos governamentais para a área e condições de tráfego e estacionamento.

c) Legislação arquitetônica e urbanística (distrital e federal) pertinente, em especial:

- Restrições de uso;
- Taxas de ocupação e coeficientes de aproveitamento;
- Gabaritos;
- Alinhamentos, recuos e afastamentos;



- Número de vagas de garagem;
- Exigências relativas a tipos específicos de edificação; e
- Outras exigências arquitetônicas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Governo do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Serviços Públicos, Ministérios da Aeronáutica, Trabalho e Saúde e Órgãos de Proteção ao Meio ambiente, entre outros.

3.1.3. PRODUTOS FINAIS:

. **Memorial:** descreve e justifica a solução arquitetônica proposta relacionando-a ao Programa de Necessidades, às características do terreno e seu entorno, à legislação arquitetônica e urbanística pertinentes e/ou a outros fatores determinantes na definição do partido adotado;

. **Planta de Situação:** representa a implantação da obra no terreno, indicando, em especial, acessos, posição e orientação da(s) edificação(ões) e principais elementos arquitetônicos (estacionamentos, castelos d'água e/ou outros), recuos e afastamentos, cotas e níveis principais e quadro geral de áreas (totais, por setor, pavimento e/ou bloco, úteis e/ou construídas, conforme o caso);

. **Plantas e Cortes Gerais:** representam a compartimentação interna da obra, indicando, em especial, a localização, inter-relacionamento e pré-dimensionamento de ambientes, circulações (verticais e horizontais) e acessos;

. **Fachadas Principais:** representam a configuração externa da obra, indicando seus principais elementos, em especial esquadrias;

. **Especificação preliminar dos principais materiais e acabamentos.**

3.2. ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Os serviços de Assessoria Técnica Especializada serão prestados por meio de **Reuniões Quinzenais**, a serem agendadas pela CONTRATANTE, com a participação do órgão fiscalizador e do arquiteto Oscar Niemeyer ou de seus representantes legais, para acompanhamento do desenvolvimento do Projeto de Arquitetura, a cargo da Câmara dos Deputados, contemplando as seguintes etapas:

- **Anteprojeto:** constitui a configuração final da solução arquitetônica proposta para a obra, considerando as exigências contidas no programa de necessidades e o Estudo Preliminar aprovado pelo cliente.



- **Projeto de Aprovação:** constitui a configuração técnico-jurídica da solução arquitetônica para a obra, considerando a solução proposta pelo Escritório Oscar Niemeyer e aprovada pela Câmara dos Deputados.
- **Projeto de Execução:** é o conjunto de documentos técnicos (memoriais, desenhos e especificações) necessários à licitação e/ou execução (construção, montagem, fabricação) da obra. Constitui a configuração desenvolvida e detalhada do Anteprojeto.

Com base nestas reuniões serão lavradas **Atas** no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da reunião, para assinatura de todos os participantes e ratificação dos assuntos tratados. Estes documentos serão parte integrante do **Relatório de Análise** da fase em andamento e constituem instrumentos para verificação da execução do contrato.

O não comparecimento, sem justificativa, às reuniões agendadas pela CONTRATANTE ensejará a aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.

4. ACOMPANHAMENTO

Serão realizadas **Reuniões Periódicas** com a participação do órgão fiscalizador do presente Contrato e do arquiteto Oscar Niemeyer, contratado para o acompanhamento da execução do Contrato, incluindo as demais etapas de projeto a serem desenvolvidas pelo Departamento Técnico da Câmara dos Deputados.

Com base nestas reuniões, serão lavradas **Atas** no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da reunião, para assinatura de todos os participantes e ratificação dos assuntos tratados. Estes documentos serão parte integrante do **Relatório de Análise** da fase em andamento e constituem instrumentos para verificação do cumprimento de exigências e orientações encaminhadas pelo órgão fiscalizador.

5. CRITÉRIOS PARA PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

Visando a compatibilização e a consolidação do Projeto Básico, tarefa a cargo da Câmara dos Deputados, a CONTRATADA deverá cumprir a seguinte orientação acerca dos produtos:



- os arquivos deverão ser entregues:
 - impressos em 1 via;
 - em meio digital vetorial bidimensional de extensão “DWG”, compatível com o AutoCAD 2000, fornecido em “Compact Disc”, com nomenclatura de camadas seguindo os padrões de intercambiabilidade de projetos da AsBEA;
 - em meio digital, extensão “PDF”;
 - em meio digital, extensão “PLT”.

6. CONDIÇÕES GERAIS

A Câmara dos Deputados indicará arquitetos do órgão para co-autoria no projeto de arquitetura. Todos os produtos do Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto de Aprovação e Projeto Executivo serão assinados pelo arquiteto Oscar Niemeyer e pelos arquitetos indicados.